



Sessão de 23/03/2021

ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

01 TC-004668.989.15-5

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF.

Município/Vinculação: Araraquara – UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Exercício: 2015.

Dirigente(s): Regina Maria Barretto Cicarelli, Ana Marisa Fusco Almeida e Patrícia de Carvalho Mastroianni.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: REGULAR.

02 TC-002493.989.19-8

Secretaria: Esportes.

Exercício: 2019.

Secretário(s): Aildo Rodrigues Ferreira.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Esportes.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-004352.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Aildo Rodrigues Ferreira e Jefferson Nogoseki de Oliveira.

TC-004353.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Ordenador(es) da Despesa: Aildo Rodrigues Ferreira e Jefferson Nogoseki de Oliveira.

TC-004354.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Programas para a Juventude.

Ordenador(es) da Despesa: Aildo Rodrigues Ferreira e Jefferson Nogoseki de Oliveira.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÕES DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

03 TC-008786.989.17-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS-XVI.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Responsável(is): João Márcio Garcia, Maria Ângela Elias Cavalcante, Sílvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores da DRS-XVI), José Geraldo Garcia (Prefeito) e Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2012.

Valor(es): R\$12.532.242,03.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

04 TC-013074.989.20-3

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: APOIO – Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente Taquaritinguenses

Responsável(is): Márcio Fernando Elias Rosa, Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Secretários Estaduais respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo da Fundação CASA), Marcos Rui Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Marona (Presidente da Beneficiária) e Félix Pereira Marques Neto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor(es): R\$2.588.352,47

Advogado(s): Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086) e Lilian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº 239.146).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: REGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

05 TC-001789.989.16-7

Interessado(s): Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO.

Exercício: 2016.

Dirigente(s): Guilherme dos Reis Pereira Janson (Diretor-Presidente).

Advogado(s): Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-019853.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – Centro de Detenção Provisória “ASP Paulo Gilberto de Araújo” – Chácara Belém II.

Contratada(s): Due2 Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas a 2.210 comensais (2.000 presos e 210 servidores) do CDP, na forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio José de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Coordenador).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Roberto de Campos Gomes (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 19-05-20. Valor – R\$9.119.356,20.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: REGULAR.

07 TC-002101.989.21-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada(s): Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de manutenção agrônômica do paisagismo, com limpeza das margens e sistemas de drenagem e retirada total dos detritos provenientes, com sua destinação final no trecho compreendido da Barragem Móvel até a Barragem da Penha, no Município de São Paulo.

Responsável(is): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÕES DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-001586.989.19-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Responsável(is): José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual), Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Estadual Adjunta), Silvia Alice Antibas (Coordenadora Estadual), Glaucia Vanini Costa e Luis Celso Vieira Sobral (Diretores-Executivos da APAA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$2.012.012,99.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-001590.989.19-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista dos Amigos da Arte –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



APAA.

Responsável(is): José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Estadual Adjunta), Silvia Alice Antibas (Coordenadora Estadual), Glaucia Vanini Costa e Luis Celso Vieira Sobral (Diretores-Executivos da APAA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor(es): R\$28.222.268,94.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

10 TC-005316.989.15-1

Interessado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Exercício: 2015.

Dirigente(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Milton Frasson.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-02-21.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

11 TC-014561.989.17-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Medicina – SPDM.

Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Cid Torquato Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-07-18.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$1.629.539,49.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE R\$963,89, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES. REGULAR O RESTANTE DO VALOR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-006195.989.15-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada(s): Tia Su Art Mania.

Objeto: Ampliação da jornada escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino por meio de oficinas de artes cênicas, artes visuais, capoeira, dança, grafite, judô, língua espanhola, modalidades esportivas, música, skate e outras.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário Municipal) e Manuel de Souza Pavão Filho (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 20-07-15. Valor – R\$4.843.238,65. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-15 e 20-03-20.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: IRREGULARES, DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PRESTAÇÕES DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-007674.989.15-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Tia Su Art Mania.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Virgínia Gonçalves de Oliveira Marino (Diretora de Departamento), Grace Luciana Pereira (Chefe de Divisão) e Manuel de Souza Pavão Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-16, 02-06-16, 20-03-20 e 28-08-20.

Exercício: 2015.

Valor(es): R\$1.461.361,13.

Advogado(s): Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: IRREGULARES, DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

14 TC-012582.989.16-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Tia Su Art Mania.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), José Luiz Gavinelli, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretários Municipais), Virgínia Gonçalves de Oliveira Marino (Diretora de Departamento), Grace Luciana Pereira (Chefe de Divisão) e Manuel de Souza Pavão Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-16, 20-03-20 e 28-08-20.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$3.069.285,67.

Advogado(s): Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431) e Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: IRREGULARES, DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-007891.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada(s): Indafort Comércio de Material de Limpeza, Papelaria e Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de material de asseio.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Martins de Carvalho e Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

Contrato de 14-04-18. Valor – R\$2.697.551,58. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-17 e 11-06-19 e 30-08-19.

Advogado(s): Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047), Ana Flávia Ifanger Ambiel de Castro (OAB/SP nº 202.047), Caroline Martins Reis (OAB/SP nº 222.713), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

16 TC-007596.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada(s): Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Constantino Alexandre Vourlis (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Constantino Alexandre Vourlis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

Contrato de 24-03-17. Valor – R\$1.872.336,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: IRREGULAR.

17 TC-007622.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada(s): Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Constantino Alexandre Vourlis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: IRREGULAR.

18 TC-009864.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lia Bissoli Malaman (Diretora Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 25-05-16. Valor – R\$14.370.283,22. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-17, 12-05-20 e 28-08-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

19 TC-016380.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lia Bissoli Malaman (Diretora Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-17, 12-05-20 e 28-08-20.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

20 TC-016385.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lia Bissoli Malaman (Diretora Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-17, 12-05-20 e 28-08-20.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

21 TC-016389.989.17-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lúcio Doval (Diretor Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-17, 12-05-20 e 28-08-20.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

22 TC-016393.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lúcio Doval (Diretor Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-17, 12-05-20 e 28-08-20.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

23 TC-018524.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Família/Atenção Básica.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lúcio Doval (Diretor Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-17, 12-05-20 e 28-08-20.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

24 TC-019447.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsável(is): Ademir Martins Boaventura (Vice-Prefeito), Lúcio Doval (Diretor Municipal) e Maurício Rodrigues (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-18, 12-05-20 e 28-08-20.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

25 TC-019448.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lúcio Doval, Renata Moysés Cassiano (Diretores Municipais) e Maurício Rodrigues (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-18, 12-05-20 e 28-08-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

26 TC-019449.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lúcio Doval, Renata Moysés Cassiano (Diretores Municipais) e Maurício Rodrigues (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-18, 12-05-20 e 28-08-20.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

27 TC-001562.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lúcio Doval e Renata Moysés Cassiano (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20 e 28-08-20.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

PRESTAÇÕES DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



28 TC-016470.989.17-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Ademir Martins Boaventura (Vice-Prefeito), Lúcio Doval (Diretor Municipal), Aparecida de Fátima Bertoncello e Maurício Rodrigues (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-01-18, 12-05-20 e 28-08-20.

Exercício: 2017.

Valor(es): R\$9.724.477,61.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

29 TC-019450.989.18-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Aparecida de Fátima Bertoncello e Maurício Rodrigues (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20 e 28-08-20.

Exercício: 2018.

Valor(es): R\$11.341.307,27 (Recurso Federal, Estadual e Municipal).

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

30 TC-000453.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Vitale Saúde (antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Patricia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Vice-Prefeita), Lucio Doval (Diretor Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20 e 28-08-20.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$4.032.532,92.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: IRREGULAR. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS. COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

31 TC-012737.989.17-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Conveniada(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares especializados de pronto atendimento, urgência e emergência.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Ivo Francisco dos Santos Júnior (Prefeito) e José Pedro Forghieri Ruete (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 05-01-15. Valor – R\$3.084.000,00.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

32 TC-013542.989.17-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Conveniada(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares especializados de pronto atendimento, urgência e emergência.

Responsável(is): Ivo Francisco dos Santos Júnior (Prefeito), Patrícia Queiroz Ribeiro Mochiuti (Secretária Municipal) e Leonardo Munhoz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-16.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

33 TC-013547.989.17-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Conveniada(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares especializados de pronto atendimento, urgência e emergência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Márcio Cardim (Prefeito), Rosemeire Piva Dadamo (Secretária Municipal) e Leonardo Munhoz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-17.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

34 TC-013551.989.17-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Conveniada(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares especializados de pronto atendimento, urgência e emergência.

Responsável(is): Márcio Cardim (Prefeito), Rosemeire Piva Dadamo (Secretária Municipal) e Leonardo Munhoz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-17.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-013554.989.17-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Conveniada(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares especializados de pronto atendimento, urgência e emergência.

Responsável(is): Márcio Cardim (Prefeito), Gustavo Taniguchi Rufino (Secretária Municipal) e Leonardo Munhoz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-17.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

36 TC-014064.989.18-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Conveniada(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares especializados de pronto atendimento, urgência e emergência.

Responsável(is): Márcio Cardim (Prefeito), Gustavo Taniguchi Rufino (Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Municipal) e Leonardo Munhoz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-18.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÕES DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

37 TC-013009.989.17-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Responsável(is): Ivo Francisco dos Santos Júnior, João Eduardo Barbosa Pacheco (Prefeitos), José Pedro Forghieri Ruete e Leonardo Munhoz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor(es): R\$2.815.000,00.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

38 TC-013012.989.17-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Responsável(is): Ivo Francisco dos Santos Júnior, João Eduardo Barbosa Pacheco, Márcio Cardim (Prefeitos) e Leonardo Munhoz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$3.084.000,00.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

39 TC-013013.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Responsável(is): Márcio Cardim (Prefeito) e Leonardo Munhoz (Provedor da Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor(es): R\$771.000,00.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

40 TC-024839.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Responsável(is): Márcio Cardim (Prefeito) e Leonardo Munhoz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor(es): R\$1.205.800,00.

Advogado(s): Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

41 TC-015031.989.18-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Conveniada(s): Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia.

Objeto: Desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde e a disponibilização de profissionais médicos em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde (UBS).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Fabiana Barcelos Ferreira (Prefeita) e Oélio Aparecido Borges (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Convênio de 21-02-18. Valor – R\$2.640.000,00.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476) e outros.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: IRREGULAR.

42 TC-017714.989.19-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Conveniente: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Conveniada(s): Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia.

Objeto: Desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde e a disponibilização de profissionais médicos em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde (UBS).

Responsável(is): Fabiana Barcelos Ferreira (Prefeita) e Oélio Aparecido Borges (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476) e outros.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

43 TC-015418.989.18-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia.

Responsável(is): Fabiana Barcelos Ferreira (Prefeita), Danilo Barcelos de Pádua Paz (Diretor Municipal) e Oélio Aparecido Borges (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor(es): R\$2.397.023,62.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476) e outros.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: IRREGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

44 TC-013420.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Alelo S/A.

Objeto: Serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Celso Ricardo Silva e Carlos Alberto Garcia Romero (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Decretos Municipais nºs 21.111/20 e 21.117/20, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-04-20. Valor – R\$7.321.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-20, 22-07-20 e 12-09-20.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

45 TC-013521.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Alelo S/A.

Objeto: Serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

Responsável(is): Celso Ricardo Silva e Carlos Alberto Garcia Romero (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-20, 22-07-20 e 12-09-20.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

46 TC-018276.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Alelo S/A.

Objeto: Serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

Responsável(is): Celso Ricardo Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-20. Termos de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-20 e 09-10-20.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

47 TC-018596.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Alelo S/A.

Objeto: Serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

Responsável(is): Celso Ricardo Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-20. Termo de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

48 TC-017508.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto Grande.

Contratada(s): Sul Vale Construtora de Obras Ltda.

Objeto: Execução de 2.213 metros de rede de esgoto sanitário e de 300 ligações domiciliares de esgoto, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): João Carlos Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 02-03-20. Valor – R\$414.439,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-20.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: REGULAR.

49 TC-017732.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto Grande.

Contratada(s): Sul Vale Construtora de Obras Ltda.

Objeto: Execução de 2.213 metros de rede de esgoto sanitário e de 300 ligações domiciliares de esgoto, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): João Carlos Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-20.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: REGULAR. VENCIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

50 TC-019320.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto Grande.

Contratada(s): Sul Vale Construtora de Obras Ltda.

Objeto: Execução de 2.213 metros de rede de esgoto sanitário e de 300 ligações domiciliares de esgoto, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): João Carlos Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-06-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-20.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: REGULAR.

51 TC-020778.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada(s): Cléber Michael Paganelli – EPP.

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao COVID-19.

Responsável(is) pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Rute Célia Marsiglio da Silva (Ordenadora da Despesa).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 23-03-20. Valor – R\$149.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

52 TC-021040.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada(s): Cleber Michael Paganelli – EPP.

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao COVID-19.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Rute Célia Marsiglio da Silva (Ordenadora da despesa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

CÂMARAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

53 TC-004519.989.16-4

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2016.

Presidente: Antonio Carlos de Mattos Santos.

Advogado(s): José Luiz de Jesus (OAB/SP nº 135.601).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

54 TC-005952.989.16-8

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2017.

Presidente: Sidnei Ferreira da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: REGULARES.

55 TC-005036.989.18-4

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2018.

Presidente: Antônio Carlos dos Santos.

Advogado(s): Esmalto Nery Neto (OAB/SP nº 423.016).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

56 TC-005207.989.19-5

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Eliel Prioli.

Advogado(s): Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: IRREGULARES.

57 TC-005248.989.19-6

Câmara Municipal: Pedreira.

Exercício: 2019.

Presidente: Jayro Gouveia Goulart Filho.

Advogado(s): João Raphael Grazia Begalli (OAB/SP nº 152.561).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: REGULARES.

58 TC-005461.989.19-6

Câmara Municipal: Queiróz.

Exercício: 2019.

Presidente: Pedro Paulo Torres.

Advogado(s): Vinícius Flores Branco (OAB/SP nº 374.267), Carla Naiana Cursi Torres (OAB/SP nº 395.365) e Yanka Koyuki Fujihara (OAB/SP nº 433.708).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: REGULARES.



PREFEITURAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – PARECERES

59 TC-004372.989.19-4

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Alexandre Pereira de Araújo.

Advogado(s): Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, FOI EMITIDO PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÕES.

60 TC-004465.989.19-2

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2019.

Prefeito: Roberto Carlos da Silva Breseghello.

Advogado(s): Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

61 TC-004538.989.19-5

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Cristiano Macedo Engel.

Advogado(s): Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

62 TC-004604.989.19-4

Prefeitura Municipal: Pongaí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Adilson Brumati.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

63 TC-004689.989.19-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Prefeitura Municipal: Timburi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Paulo Cesar Minozzi.

Advogado(s): Antonio Marcelino da Silva (OAB/SP nº 279.907).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

64 TC-004955.989.19-9

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rubens Furlan.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

65 TC-001538.989.20-3 (ref. TC-019723.989.18-2 e TC-008598.989.15-0)

Embargante(s): José Luiz Quarteiro – Ex-Prefeito do Município de Tabatinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Redesol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustível para veículos e máquinas da frota municipal, no valor de R\$124.424,00.

Responsável(is): José Luiz Quarteiro, Rafael Aparecido Buschiero e Rafael Jacob Camargo (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 24-08-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 30-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Agnaldo Jorge Castelo (OAB/SP nº 339.573) e Juliana Casemiro Castelo (OAB/SP nº 410.30).

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

66 TC-001939.989.20-8 (ref. TC-005067.989.16-0)

Embargante(s): Luiz Alberto Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. em 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, alínea "b", inciso III, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757).

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

67 TC-013629.989.17-9 (ref. TC-005388.989.16-2)

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Pompeia e Empresa Jornalística Superior Ltda. – ME, objetivando a publicação dos atos oficiais da Administração Municipal.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andrea Cristina Parra Cavaliere (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365) e Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352).

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

68 TC-011042.989.18-6 (ref. TC-004801.989.15-3)

Recorrente(s): Fundação Educacional de Andradina – FEA.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Andradina, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Adalberto Bento (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e IV, c.c. artigo 86, todos da referida Lei.

Advogado(s): Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298) e Renan Mitugi Tamura (OAB/SP nº 389.330).

Fiscalização atual: UR-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



69 TC-011808.989.19-8 (ref. TC-008364.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Casa Raquel, no valor de R\$257.547,11.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal) e Márcio Mazza de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-04-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$75.265,60, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

70 TC-011839.989.19-1 (ref. TC-008364.989.16-0)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Casa Raquel, no valor de R\$257.547,11.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal) e Márcio Mazza de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-04-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$75.265,60, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

71 TC-017254.989.19-7 (ref. TC-005688.989.19-3)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Lúcia Gonçalves, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

72 TC-017256.989.19-5 (ref. TC-005688.989.19-3)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Lúcia Gonçalves, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

73 TC-017258.989.19-3 (ref. TC-005698.989.19-1)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Carlos dos Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

74 TC-017259.989.19-2 (ref. TC-002397.989.19-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Vandeci Alves Pereira dos Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

75 TC-017263.989.19-6 (ref. TC-002399.989.19-3)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marly Missaka Pellini, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

76 TC-017264.989.19-5 (ref. TC-002403.989.19-7)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Nama Rahman Machado, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

77 TC-017266.989.19-3 (ref. TC-002404.989.19-6)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vanda Costa de Almeida, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

78 TC-017268.989.19-1 (ref. TC-002424.989.19-2)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Valquíria Pinheiro Abrami Sansão, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

79 TC-017271.989.19-6 (ref. TC-002425.989.19-1)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, José Roberto Jorge – Ex-Diretor do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos (Prefeito), André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Teresa Cristina Mendes Zimmerli, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

80 TC-017287.989.19-8 (ref. TC-002426.989.19-0)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria do Carmo Torres, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

81 TC-017288.989.19-7 (ref. TC-002427.989.19-9)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Margareth Ferreira da Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

82 TC-017290.989.19-3 (ref. TC-002428.989.19-8)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marli Antonia da Silva Cunha, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

83 TC-017292.989.19-1 (ref. TC-002429.989.19-7)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Onolino de Araujo Serra, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

84 TC-017294.989.19-9 (ref. TC-002430.989.19-4)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Porfirina Maria Xavier da Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

85 TC-017298.989.19-5 (ref. TC-002431.989.19-3)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosalina Ferreira Dias, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

86 TC-017300.989.19-1 (ref. TC-002432.989.19-2)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosa Vitória Sady Costa, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.



Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

87 TC-017303.989.19-8 (ref. TC-002433.989.19-1)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosinelia Coelho Rios, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

88 TC-017310.989.19-9 (ref. TC-002434.989.19-0)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos (Prefeito) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Roseli Higa Ohnishi, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

89 TC-017314.989.19-5 (ref. TC-002435.989.19-9)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra, sentença publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Maria da Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

90 TC-017318.989.19-1 (ref. TC-005686.989.19-5)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vera Lucia da Silva Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

91 TC-017427.989.19-9 (ref. TC-005689.989.19-2)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Hilda Midori Tanaka Pereira, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



92 TC-017429.989.19-7 (ref. TC-005690.989.19-9)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Conceição Pereira dos Santos Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

93 TC-017431.989.19-3 (ref. TC-005693.989.19-6)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Cleusa Gomes, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

94 TC-017434.989.19-0 (ref. TC-005695.989.19-4)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Di Santi Saraiva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

95 TC-017435.989.19-9 (ref. TC-005696.989.19-3)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Matias, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

96 TC-017442.989.19-0 (ref. TC-005697.989.19-2)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria das Dores Leonel, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

97 TC-017448.989.19-4 (ref. TC-005699.989.19-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos (Prefeito) e José Roberto Jorge (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cecy de Souza Lima Mion, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

98 TC-017449.989.19-3 (ref. TC-005701.989.19-6)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Alda Gomes da Veiga, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

99 TC-017452.989.19-7 (ref. TC-005702.989.19-5)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Wanda de Sousa, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

100 TC-017468.989.19-9 (ref. TC-005704.989.19-3)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Alzira Garroux Gonçalves Montezuma, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

101 TC-017476.989.19-9 (ref. TC-005705.989.19-2)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Aparecida Araujo dos Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

102 TC-021762.989.19-2 (ref. TC-013446.989.18-8)

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação Futebol Atibaia, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



R\$181.187,30.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza e Mário Yassuo Inui (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor total repassado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Renzo Signoretto Croci (OAB/SP nº 319.593).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

103 TC-015031.989.20-5 (ref. TC-001238.989.16-4)

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. – PROGUARU.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. – PROGUARU, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Luiz Ferreira Guimarães e Álvaro Antonio Carvalho Garruz (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores respectivos de 160 e 250 UFESPs aos responsáveis José Luiz Ferreira Guimarães e Álvaro Antonio Carvalho Garruz, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

104 TC-016230.989.20-4 (ref. TC-015317.989.19-2)

Recorrente(s): Amarildo Tomás do Nascimento.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Restinga e Telefônica Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços contínuos com fornecimento de máquinas tipo desktop, em regime de locação, manutenção, securitização e proteção de redes wi-fi privadas ou públicas, contemplando hardware e software, no valor de R\$134.749,56.

Responsável(is): Amarildo Tomás do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-20, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paula Teixeira Goncalves (OAB/SP nº 260.280) e Alex Gomes Balduino



(OAB/SP nº 292.682).

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REPRESENTAÇÕES

105 TC-021116.989.20-3

Representante(s): SERTTEL Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 51/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Valinhos, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e sinalização semafórica, consistentes em instalação, substituição, reforma, conserto ou recuperação nos cruzamentos semafóricos do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Advogado(s): Teógenes Carneiro Coimbra (OAB/PE nº 22.727) e Davi Leite de Araújo (OAB/PE nº 35.994).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: ARQUIVADO.

106 TC-021811.989.20-1

Representante(s): Enedir Santos Gonçalves – Representante legal da empresa Alicerce Construções e Serviços Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros; capinação manual; limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos; poda, desbaste e arrancada de árvores; e coleta de galhos.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

107 TC-021628.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada(s): Godoy & Tabaco Artefatos de Cimento Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obra de pavimentação em piso intertravado, com bloco sextavado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



no Bairro Santa Terezinha, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):
Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 24-01-18. Valor –
R\$1.265.772,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo,
nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira
Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-19 e 16-05-20.

Advogado(s): Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087),
Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Tatiana Ferreira Leite Aquino
(OAB/SP nº 269.677) e outros.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: REGULAR.

108 TC-021686.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada(s): Godoy & Tabaco Artefatos de Cimento Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obra de pavimentação em piso intertravado, com bloco
sextavado, no Bairro Santa Terezinha, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-18. Justificativas apresentadas em
decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei
Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s)
no D.O.E. de 20-02-19 e 16-05-20.

Advogado(s): Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087),
Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Tatiana Ferreira Leite Aquino
(OAB/SP nº 269.677) e outros.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: REGULAR.

109 TC-013744.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada(s): Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda

Objeto: Aquisição de 01 tomógrafo modelo Somatom Go Up, marca Siemens.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Clodoaldo Armando Gazzetta
(Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Antônio (Secretário
Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato
de 30-03-20. Valor – R\$999.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de
assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº
709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-
20.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Antonio Carlos
Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: REGULAR.

110 TC-016958.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada(s): Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.

Objeto: Aquisição de 01 tomógrafo modelo Somatom Go Up, marca Siemens.

Responsável(is): Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito) e Sérgio Henrique Antônio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-20.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO.

CÂMARAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

111 TC-006039.989.16-5

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2017.

Presidente: Ronildo Aparecido Teixeira.

Advogado(s): Vicente Senes Almeida Coelho (OAB/SP nº 247.900).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



112 TC-005042.989.19-4

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2019.

Presidente: Ricardo Prearo.

Advogado(s): Pedro Henrique Carinhato e Silva (OAB/SP nº 356.521).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: REGULARES, COM AVERTÊNCIAS.

113 TC-005479.989.19-6

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2019.

Presidente: Joaquim dos Reis Delgado Neto.

Advogado(s): Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

114 TC-005565.989.19-1

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2019.

Presidente: Waldemir José Pedroso.

Advogado(s): Celso Santana Perrella (OAB/SP nº 42.570).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: REGULARES.

115 TC-004932.989.16-3

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2016.

Presidentes: Helton Antonio Venâncio e Adilson Gonçalves.

Períodos: (01-01-16 a 09-08-16; 26-08-16 a 05-09-16; 23-09-16 a 31-12-16) e (10-08-16 a 25-08-16; 06-09-16 a 22-09-16).

Advogado(s): Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PREFEITURAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – PARECERES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



116 TC-004414.989.19-4

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2019.

Prefeito: Henrique Martin.

Advogado(s): Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

117 TC-004640.989.19-0

Prefeitura Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vanderci Novelli.

Advogado(s): Silmara Porto Penariol (OAB/SP nº 190.786).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

118 TC-000662.989.21-9 (ref. TC-009561.989.15-3)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre no Município, no valor de R\$17.722.399,37.

Responsável(is): José Luís Nunes do Couto (Secretário Municipal) e Janete dos Santos de Abreu Xavier (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Luís Nunes do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

119 TC-018982.989.20-4 (ref. TC-002987.989.16-7)

Recorrente(s): Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV, relativa ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marcos Augusto Rosatti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

120 TC-019290.989.20-1 (ref. TC-002987.989.16-7)

Recorrente(s): Marcos Augusto Rosatti – Ex-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV, relativa ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marcos Augusto Rosatti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alyrio Joaquim Rosatti (OAB/SP nº 77.306), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



121 TC-022441.989.20-9 (ref. TC-004709.989.15-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Lauro Michels Sobrinho (Prefeito) e Fernando Moreira Machado (Liquidante da ETCD).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

122 TC-025134.989.20-1 (ref. TC-002533.989.18-2)

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM, relativo ao exercício de 2018.

Responsável(is): Bruno Fréu Garcia e Leandro Pierin Gallina (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Renato Camargo Rosa (OAB/SP nº 178.647), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araujo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

123 TC-027248.989.20-4 (ref. TC-011739.989.20-0)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Engenharia e Comércio Rigel Ltda., objetivando a construção de banheiro público anexo ao CAT – Centro de Atendimento ao Turista, no valor de R\$83.104,20.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



24-11-20, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renan Tayar Marinho do Nascimento (OAB/SP nº 376.246), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

124 TC-002646.989.15-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Conveniada(s): Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

Objeto: Prestação de serviço de apoio diagnóstico, terapêutico e pronto atendimento, atendimento de pronto socorro e hospitalar de urgência e emergência, complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada no Município, bem como no atendimento móvel de urgência municipal e regional – SAMU.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Edmilson Pereira Alves (Prefeito) e André Luis Lázaro Capobianco (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 29-01-15. Valor – R\$4.114.058,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-06-20.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

125 TC-011404.989.18-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

Responsável(is): Edmilson Pereira Alves (Prefeito), Marlon G. Marques Cardoso, Joao Alberto Pereira (Controladores Internos) e André Luis Lázaro Capobianco (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor(es): R\$3.304.812,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Vanessa Castilha Mañez (OAB/SP nº 331.167), Silvana Simões Pessoa (OAB/SP nº 112.202) e Nadia Nami Nakata (OAB/SP nº 395.280).

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL DE 2021.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

126 TC-006401.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada(s): Auto Posto Ponto de Encontro Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, para abastecimento da frota do Município.

Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 15-06-15.

Valor – R\$2.423.405,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-19, 05-12-19 e 03-06-20.

Advogado(s): João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829), Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e Andreia de Souza Lisboa (OAB/SP nº 282.026).

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

127 TC-006692.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pratânia.

Contratada(s): Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos por meio de plantões a serem realizados no Centro de Saúde "Benedito de Souza".

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Roque Joner (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

Contrato de 09-05-14. Valor – R\$135.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-17.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: IRREGULAR.

128 TC-008192.989.16-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Digitro Tecnologia S/A.

Objeto: Fornecimento, instalação, treinamento de sistema de comunicação, manutenção e suporte por um período de 12 meses.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):

José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-03-16. Valor –

R\$3.143.994,23. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-20.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252).

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: IRREGULAR.

129 TC-008423.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Digitro Tecnologia S/A.

Objeto: Fornecimento, instalação, treinamento de sistema de comunicação, manutenção e suporte por um período de 12 meses.

Responsável(is): José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-20.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252).

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: IRREGULAR.

130 TC-011466.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada(s): Eduardo Panserini Moreira – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município, em rotas urbanas e rurais, mediante locação de veículos, com fornecimento de motoristas, monitores, combustível e manutenção – veículos dos tipos ônibus e micro-ônibus.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Frederico Fouquet (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

Contrato de 05-02-16. Valor – R\$376.437,00. Termo Aditivo de 04-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. em 19-06-19 e 15-09-20.

Advogado(s): Rosieny Maria Camargo Pereira (OAB/SP nº 414.049).

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

131 TC-015651.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada(s): TR2 Comércio e Serviços de Papelaria EIRELI – Lotes 1, 2 e 3.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges e Giancarlo Lopes da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 28-12-16.

Contrato de 07-04-17. Valor – R\$1.151.084,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 31-10-18 e 14-05-20.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Albino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: REGULAR.

132 TC-015955.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada(s): TR2 Comércio e Serviços de Papelaria EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais de escritório.

Responsável(is): Marcos Antonio Andrade Borges e Giancarlo Lopes da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Albino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: REGULAR. VENCIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO.

133 TC-020442.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada(s): Construtora Interiorana Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Execução de obras de reurbanização da Avenida Doutor Moura Ribeiro, com enfoque em acessibilidade, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-08-18. Valor – R\$2.367.018,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-19 e 01-09-20.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

134 TC-014094.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada(s): Construtora Interiorana Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras de reurbanização da Avenida Doutor Moura Ribeiro, com enfoque em acessibilidade, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-05-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-07-20.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

REPRESENTAÇÕES

135 TC-016051.989.17-6

Representante(s): Nayr Confecções Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 45/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o Registro de Preços para aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 09-05-18 e 20-07-18.

Advogado(s): Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Lobato (OAB/SP nº 292.808), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Felipe André de Carvalho Lima (OAB/MG nº 131.602) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-20. Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-03-20.

Resultado: PROCEDENTE.

136 TC-016080.989.17-1

Representante(s): EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 45/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o Registro de Preços para aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 09-05-18 e 20-07-18.

Advogado(s): Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Felipe André de Carvalho Lima (OAB/MG nº 131.602) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-20. Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-03-20.

Resultado: PROCEDENTE.

137 TC-016137.989.17-4

Representante(s): Alexandre Alves da Silva.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 45/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o Registro de Preços para aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 09-05-18 e 20-07-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-20. Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-03-20.

Resultado: PROCEDENTE.

138 TC-016159.989.17-7

Representante(s): Nilcatex Têxtil Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 45/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o registro de preços para aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da rede municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 09-05-18 e 20-07-18.

Advogado(s): Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-20. Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-03-20.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

139 TC-009437.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada(s): Tryninvest Uniformes EIRELI – ME.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Denise de Oliveira (Secretária Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Felipe Augusto (Prefeito), Denise Oliveira (Secretária Municipal) e Fernando Guerra (Ordenador da Despesa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18-01-18. Autorização de Fornecimento de 25-01-18. Notas de Empenho de 25-01-18. Valor – R\$1.677.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 09-05-18 e 20-07-18.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586) e outros. Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-20. Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-03-20.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

140 TC-001777.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada(s): Kraten Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço de confecção de placas de identificação de logradouros, postinhos e conjuntos de fixação, pintura, impressão, instalação, limpeza, conserto, remoção e manutenção (com fornecimento de materiais e mão-de-obra), destinado à Secretaria de Transportes e Trânsito.

Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 10-07-14.

Autorizações de Fornecimento de 06-08-14 e 03-10-14. Valor – R\$119.740,14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-16 e 17-04-19.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Aparecido Boni (OAB/SP nº 278.755), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: ARQUIVAMENTO.

REPRESENTAÇÃO

141 TC-006166.989.14-5

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na contratação firmada entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Kraten Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviço de confecção de placas de identificação de logradouros, postinhos e conjuntos de fixação, pintura, impressão, instalação, limpeza, conserto, remoção e manutenção (com fornecimento de materiais e mão-de-obra), destinado à Secretaria de Transportes e Trânsito. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-16 e 17-04-19.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Aparecido Boni (OAB/SP nº 278.755), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Walter Ramiro Carneiro Junior (OAB/SP nº 311.772), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Michele Pereira Carlos de Lima (OAB/SP nº 374.181), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: ARQUIVAMENTO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



142 TC-011067.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada(s): Seleta Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) do Município.

Responsável(is) pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): André Luís Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

Contrato de 15-02-17. Valor – R\$444.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078) e outros.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.

143 TC-015059.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada(s): Seleta Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) do Município.

Responsável(is): André Luís Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078) e outros.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.

144 TC-012238.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada(s): Seleta Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) do Município.

Responsável(is): André Luís Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



D.O.E. de 05-10-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078) e outros.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA E DETERMINAÇÕES.

145 TC-008107.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada(s): Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME.

Objeto: Recuperação, reforma e adaptação de passeios públicos em diversas ruas do Município.

Responsável(is) pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Cleusa Carvalho (Ordenadora de Pregão).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-09-17. Valor – R\$3.007.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-18 e 19-05-20.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

146 TC-018608.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada(s): Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME.

Objeto: Recuperação, reforma e adaptação de passeios públicos em diversas ruas do Município.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-11-18 e 19-05-20.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.



Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

147 TC-023170.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada(s): Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME.

Objeto: Recuperação, reforma e adaptação de passeios públicos em diversas ruas do Município.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-12-18 e 19-05-20.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

148 TC-023172.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada(s): Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME.

Objeto: Recuperação, reforma e adaptação de passeios públicos em diversas ruas do Município.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-12-18 e 19-05-20.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

149 TC-008491.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada(s): Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME.

Objeto: Recuperação, reforma e adaptação de passeios públicos em diversas ruas do Município.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-01-19 e 19-05-20.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

150 TC-011838.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada(s): Mercado Cope Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na merenda escolar e em diversas Secretarias do Município.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 08-02-19.

Nota de Empenho de 08-02-19. Valor – R\$30.001,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-19.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA E RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

151 TC-015523.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada(s): Mercado Cope Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na merenda escolar e em diversas Secretarias do Município.

Responsável(is): Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-19.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA E RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



PÚBLICO DO ESTADO.

152 TC-022811.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada(s): Mercado Cope Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na merenda escolar e em diversas Secretarias do Município.

Responsável(is): Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19-09-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-19.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA E RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

CÂMARAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

153 TC-005358.989.19-2

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2019.

Presidente: Mariene Aparecida Maia dos Santos.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

154 TC-004891.989.16-2

Câmara Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2016.

Presidente: Sérgio dos Santos.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: IRREGULARES, COM MULTA. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.

155 TC-006217.989.16-9

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2017.

Presidente: Rafael Fernando Zimbaldi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-02-21.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

156 TC-004478.989.19-7

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2019.

Prefeito: Adriano de Toledo Leite.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL DE 2021.

RECURSOS ORDINÁRIOS

157 TC-011322.989.20-3 (ref. TC-002864.989.18-1)

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativo ao exercício de 2018.

Responsável(is): Antonio Carlos Copatto e Wilson Roberto Tietz (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Antonio Carlos Copatto à devolução do valor impugnado e à multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ediberto Diamantino (OAB/SP nº 152.463).

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

158 TC-021894.989.19-3 (ref. TC-002345.989.17-2)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREV PARAÍSO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAÍSO, relativo ao exercício de 2017.
Responsável(is): Altemar Rogério Vidote (Presidente do PREVPARAÍSO).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).
Fiscalização atual: UR-13.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO. PROVIDO.

159 TC-025221.989.20-5 (ref. TC-008580.989.20-0)
Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e GMB Comércio Varejista de Alimentos Ltda. ME, objetivando o fornecimento de equipamentos, utilidades domésticas, asseios e afins, no valor de R\$501.950,00.
Responsável(is): Ernaldo César Marcondes e Antônio Márcio de Siqueira (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 21-12-16, 25-03-17, 13-04-17, 28-12-17, 13-04-18, 08-02-19 e 12-04-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando ao responsável Antônio Márcio de Siqueira a devolução ao erário da quantia impugnada.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.
Fiscalização atual: UR-14.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

160 TC-018071.989.20-6 (ref. TC-021722.989.19-1)
Recorrente(s): Edson Luiz Vergani – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Fernando Prestes.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Fernando Prestes, no exercício de 2018.
Responsável(is): Edson Luiz Vergani (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-20, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Escio Pasquini Contrera (OAB/SP nº 144.609), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Jonas Momenti Albani (OAB/SP nº 268.638), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



161 TC-020796.989.20-0 (ref. TC-009981.989.20-5)

Recorrente(s): Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2018.

Responsável(is): Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-20, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Edwirges Gomes de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

162 TC-020824.989.20-6 (ref. TC-009981.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2018.

Responsável(is): Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-20, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Edwirges Gomes de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 23 de março de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL